



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/08060082021-DL-PMSAT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0806002/2021-CPL/PMSAT
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL EM COPO DE 500 ML, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, SOB A FORMA DE RECARGA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORREA DA SILVA**, a pedido dos Gestores Municipais deste Município vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL EM COPO DE 500 ML, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, SOB A FORMA DE RECARGA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS**, em consonância com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 em conformidade com o estabelecido na especificação em anexo que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de solicitação de compra emergencial para atender a urgência na aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito para atendimento das necessidades do Município de Santo Antônio do Tauá e suas Unidades Administrativas, uma vez que em virtude de o município de Santo Antônio do Tauá, no estado do Pará, possuir **NOVA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL empossada desde 03/06/2021**, conforme determina a decisão do TSE - Tribunal Superior Eleitoral, e considerando que não há em estoque nenhum tipo de material, nem tão pouco a informação sobre a possível existência de contratos vigentes e ainda considerando a ausência de transição de mandato de forma regular e efetiva entre a Gestão Sucedida e Sucessora, a nova Administração empossada recentemente vê a necessidade de realização de dispensa emergencial por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias. A aquisição destes materiais se faz necessária para a manutenção das atividades diárias e essenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias, visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que servidores e usuários estejam bem atendidos pela Administração. A aquisição de gás para as cozinhas dos setores administrativos sejam eles da área da administração, educação, saúde ou assistência social, é de grande importância uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura adequada para a feitura de cafés e demais alimentos. E a água como sabemos é de vital importância na vida de qualquer ser humano, não deixando, portanto, dúvidas quanto a necessidade de sua aquisição. Diante das justificativas acima, fica notadamente exposta a necessidade da aquisição emergencial, uma vez que contribui para o bom clima organizacional e proporciona condições adequadas para o bom desenvolvimento das atividades fins deste Município.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, Lei Federal 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de situações que ocasionem prejuízo a pessoas;
Art. 24. É dispensável a licitação:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento" (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A referida aquisição será emergencial e se faz necessária em virtude desta Administração ter assumido no dia 03/06/2021, após decisão do Tribunal Superior Eleitoral e ao chegarmos nas dependências da Prefeitura, pôde-se constatar a total ausência de Processos Licitatórios e muito menos a informação de contratos vigentes. Como a continuidade das atividades municipais não pode ser interrompida, esta administração decidiu realizar esta dispensa emergencial. E como as secretarias ainda estão fazendo o levantamento de quantitativos para realização de um pregão, não há tempo de aguardar a finalização do mesmo, para não comprometer a ordem pública.

Santo Antônio do Tauá (Pá), 22 de junho de 2021.

LOURENÇO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº162/2021/GAB/PREF-GP/PMSAT-07/06/2021